



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.169/2016.

Dispõe sobre a proibição de venda e consumo de bebidas em vasilhames de vidro e narguile, venda e manuseio de spray de espuma, tintas, fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no Perímetro Urbano elencado, durante a realização do II Concurso Intermunicipal de Bandas de Percussão do Pantanal – Exercício 2016, no Município de Ladário.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990.

Considerando os entendimentos entre as Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Empresas de Segurança Privada e Guarda Municipal, com o intuito de resguardar em primazia a segurança da população Ladarense,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido à comercialização e o consumo de bebidas, destilados e narguile em vasilhames de vidro, dentro da área do perímetro urbano designado para a realização do II Concurso Intermunicipal de Bandas de Percussão do Pantanal – Exercício 2016.

§ 1º – O período de proibição será durante a realização do evento programada para o dia **26/11/2016 (Sábado)** das 16:00 h às 06:00 h do dia seguinte.

§ 2º - Esta vedação alcança também, e em especial, a circulação das pessoas em geral, portando bebidas no referido vasilhame.

Artigo 2º - Esta proibição abrange bares, restaurantes, padarias, mercados, lanchonetes, conveniências, vendedores ambulantes, similares e/ou assemelhados.

§ 1º - Os estabelecimentos/empreendimentos comerciais localizados no perímetro ficam permanentemente proibidos de comercializar produtos em vasilhames de vidro, com exceção ao disposto no § 2º seguinte;

§ 2º – Fica permitida a venda e o consumo de bebidas em frascos de vidro somente nas áreas internas dos estabelecimentos comerciais ou, quando nas áreas externas (calçadas), em frente (calçadas) dos empreendimentos sendo que, os vasilhames devem ser acondicionados unitariamente em recipientes/suportes térmicos;

§ 3º – Quaisquer incidentes que virem a ocorrer nas calçadas dos empreendimentos envolvendo vasilhames de vidro são de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos.

Artigo 3º – A venda e a utilização de sprays de espuma e tinta, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou quaisquer materiais inflamáveis é permanentemente proibida no interior do perímetro designado:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Decreto Nº 3.169/2016).

§ 1º – Os pais ou responsáveis por menores que estiverem fazendo uso destes artefatos serão responsabilizados na forma da legislação à matéria aplicável.

Artigo 4º – A área reservada para os ambulantes será a **Rua Riachuelo** entre a **Avenida 14 de Março** e a **Rua Tamandaré**, local no qual os mesmos poderão alocar mercadorias para exposição e comercialização.

Artigo 5º– A área reservada para a instalação de brinquedos de diversões será a **Praça Gastão Brasil (Praça “Maria Fumaça”)** da **Rua Cunha Couto**, local no qual poderão ser instalados os equipamentos/brinquedos.

Artigo 6º– Aos infratores do contido neste Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

- se compradores e/ou usuários: multa de **20,0 (vinte) UPF-L**, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Posturas;


- se ambulantes: multa de **25,0 (vinte e cinco) UPF-L com imediata apreensão das mercadorias/produtos comercializados irregularmente**, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Posturas;

- se proprietários de estabelecimentos/empreendimentos que efetuam a comercialização de bebidas alcoólicas e destiladas em vasilhames de vidro sem devido acondicionamento: multa de **30,0 (trinta) UPF-L e imediata interdição por tempo indeterminado do estabelecimento/empreendimento**, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Posturas;

Artigo 7º– As multas poderão ser aplicadas cumulativamente por até 02 (duas) vezes, sendo valor dobrado nos casos de reincidência;

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS, 08 de Novembro de 2016.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FÁRIA
Prefeito Municipal